



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 58/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

PROCESSO Nº 926/2022

COMPRA DE MOTOR NOVO DE RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND MODELO LB 110 ANO 2009/2010 DA SMDRMA (EXCLUSIVO ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa Oficina do Melão, CNPJ 94.845.211/0001-79, com sede na cidade de Venâncio Aires, à RST 287 KM 67, Vila Estancia Nova, representada pelo(a) Sr(a). Fernando Augusto Mees, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a compra e instalação de um motor novo (0km) para a retroescavadeira New Holland LB 110 ano/modelo 2009/2010 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme características abaixo

Características:

- **Marca:** Cummins
- **Modelo:** 4BT 4.5
- **Aspiração:** Turbo Alimentação
- **Nº de Cilindros:** 4
- **Diâmetro e Curso:** 102 x 138 mm
- **Cilindrada:** 4510cm³
- **Potência Líquida:** SAE J 1349 100hp (74,5kw) a 2.100rpm
- **Taxa de Compressão:** 18:1
- **Torque Máximo:** 407Nm a 1.300rpm

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em oficina própria, na sede da CONTRATADA. As peças de reposição a serem utilizadas deverão ser originais, de primeira linha, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

Parágrafo primeiro: Poderão ocorrer acréscimos ou supressões nas peças ou serviços necessários à execução dos serviços, em até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente justificado sua necessidade.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Adilson Dinael Kruger Voigt.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo conserto do bem, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

I - O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do motor novo (0km), ficando condicionada a apresentação das Notas Fiscais dos serviços prestados e das peças utilizadas e ao atesto do responsável pela oficina municipal comprovando a perfeita adequação dos serviços prestados.

II - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 01% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento

III - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

III - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

IV - A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de peças do bem se este apresentar defeito ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município dentro do período de vigência da garantia.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Sec. Mun. Des. Rural e Meio Ambiente

08.02 – Agricultura Familiar

2074000 – Conservação de veículos, maquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30 – Material de consumo

1 – Recurso livre



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 30 de agosto de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Oficina do Melão
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579